



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 024 2025

Institui a Taxa de Manutenção Viária no Município de Tocantinópolis, define valor, forma de cobrança, destinação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tocantinópolis, a Taxa de Manutenção Viária (TMV), destinada ao custeio da conservação, recuperação e melhoria da malha viária municipal, especialmente as vias urbanas impactadas pelo tráfego de veículos pesados e de carga.

Art. 2º Constitui fato gerador da TMV a utilização efetiva da malha viária urbana, por veículo de carga pesada, sempre que este cruzar, acessar ou circular no território urbano de Tocantinópolis, ainda que em trânsito para outros municípios. Considere-se veículo de carga pesada:

I- CARRETA:

- a) Comprimento: acima de 14 metros
- b) Capacidade de transporte: acima de 14 toneladas
- c) Acima de 3 eixos

Art. 3º São sujeitos passivos da TMV:

I – Pessoas físicas ou jurídicas que realizem transporte de cargas pesadas por meio da malha viária urbana municipal;

II – Empresas de logística, construção civil, transporte ou atividades correlatas que utilizem, por si ou por terceiros, veículos de grande porte no tráfego urbano.

Art. 4º A Taxa de Manutenção Viária será devida por evento, no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo pesado, por cada passagem ou entrada no perímetro urbano de Tocantinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2025/2028

Parágrafo único. O recolhimento da taxa deverá ocorrer previamente à entrada do veículo na zona urbana, mediante guia eletrônica, boleto, duam, pix, ou outro meio idôneo que o Município achar conveniente.

Art. 5º O controle e a fiscalização da ocorrência do fato gerador poderão ser realizados por:

- I – Barreiras de fiscalização fixas ou móveis;
- II – Sistemas eletrônicos de monitoramento, como câmeras de vigilância e sensores de tráfego;
- III – Declaração obrigatória acompanhada de nota fiscal ou documento de transporte.

Art. 6º Ficam isentos da TMV:

- I – Veículos oficiais da União, Estados e Municípios;
- II – Veículos em missões humanitárias, transporte de medicamentos ou emergências comprovadas;
- III – Veículos de empresas sediadas no Município, quando em circulação para atividades estritamente locais, conforme regulamento.

Art. 7º Os recursos arrecadados com a TMV:

- I – Serão creditados em conta bancária específica do Tesouro Municipal;
- II – Terão destinação exclusiva para ações de recuperação, pavimentação, sinalização, drenagem e manutenção das vias públicas municipais e de casas que possam ter sido danificadas pelo intenso movimento dos veículos pesados.

Art. 8º Em caso de descumprimento da obrigação de recolhimento da Taxa de Manutenção Viária, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- I – Multa administrativa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
- II – Impedimento de prosseguimento da viagem, com retenção do veículo em barreira de fiscalização até a devida regularização do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2025/2028

III – Inscrição do débito em dívida ativa municipal, com consequente cobrança administrativa, judicial ou protesto extrajudicial.

§1º A fiscalização e a aplicação das sanções previstas neste artigo serão de competência da Secretaria Municipal de Administração, podendo recorrer à força policial, para o fiel cumprimento desta Lei.

§2º As penalidades previstas neste artigo não excluem outras medidas legais cabíveis, inclusive de natureza tributária ou administrativa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar a arrecadação, controle, fiscalização e aplicação dos recursos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser revogada anteriormente ou prorrogada, estando sujeito a finalização da construção da ponte Juscelino Kubitschek na BR-226.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinópolis, em _ de ____ de 2025.



Fabion Gomes de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2025/2028

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Taxa de Manutenção Viária (TMV), a ser recolhida por veículo de carga sempre que acessar ou cruzar o perímetro urbano de Tocantinópolis. Trata-se de medida necessária e proporcional frente ao aumento no tráfego de cargas, especialmente após o redirecionamento logístico decorrente de eventos regionais que transferiram significativo fluxo de caminhões para nossa malha urbana.

A medida está amparada no art. 145, II, da Constituição Federal e encontra suporte no entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 668.810/SC, Rel. Min. Alexandre de Moraes), segundo o qual:

“A cobrança de pedágio em trecho de rodovia situado em área urbana é compatível com a Constituição Federal, inclusive quanto àqueles domiciliados no Município em que localizada a praça de cobrança, e independe da disponibilização, aos usuários, de via alternativa gratuita.”

Assim, a cobrança por utilização específica da infraestrutura urbana é juridicamente legítima e se justifica pela prestação de serviço divisível, concreto e mensurável, relacionado à conservação e manutenção das vias públicas.

O valor fixo de R\$ 50,00 por evento de trânsito busca manter o equilíbrio entre justiça tributária, viabilidade de fiscalização e efetividade na manutenção das vias urbanas.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida de justiça fiscal e proteção da infraestrutura da cidade.

Fabion Gomes de Sousa
Prefeito Municipal de Tocantinópolis